

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 02

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2019**

ACORDO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL** E A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DO **PARQUE RECREATIVO DO NÚCLEO BANDEIRANTE**.

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar II, CEP 70.750-901, Brasília/DF, doravante denominado **IBRAM/DF**, neste ato representado pelo presidente **EDSON GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, portador do RG nº 3943169 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 382.510.515-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto 02 de janeiro de 2019 (publicado no DODF 03/01/2019) e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.525.055/0001-40, com sede na 3ª Avenida Praça São Roque Projeção II, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF CEP: 71720-592, doravante denominado **RA-VIII**, neste ato representado pelo Administrador **Adalberto Ferreira de Paula Carvalho**, brasileiro, portador do RG nº 1.068.145, inscrito no CPF sob o nº 578.833.861-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto 04 de janeiro de 2019, publicado no DODF em 07/01/2019; **Resolvem**, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a gestão compartilhada do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante de interesse mútuo.

**Subcláusula única.** O objeto será realizado mediante plano de trabalho, com a descrição das atividades, projetos, obras e serviços de engenharia a serem implementados no parque pelos partícipes, passando a ser parte integrante deste Acordo por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXECUTORES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cada partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus recursos humanos, materiais e financeiros necessários para amplo atendimento ao presente Acordo.

**Subcláusula Única.** As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo haver exigências mútuas além das obrigações aqui assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **I – São obrigações comuns aos partícipes:**

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando pessoas e recursos para administrar o Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante.

#### **II – São obrigações do IBRAM/DF:**

- a) Elaborar o Plano de Utilização do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante;
- b) Recategorizar o Parque como Parque de Uso Múltiplo, passando a ser regido pela Lei Complementar nº 265/1999;
- c) Oferecer apoio técnico para o manejo ambiental e recuperação das áreas degradadas;
- d) Analisar as atividades, projetos, obras e serviços de engenharia propostos no plano de trabalho, emitindo as respectivas autorizações ambientais, quando for o caso;
- e) Fiscalizar as atividades, obras e serviços de engenharia realizados no parque, em cumprimento à legislação ambiental e ao Plano de Utilização do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante;
- f) Monitorar o cumprimento das atividades e prazos planejados no plano de trabalho.

#### **III – São obrigações da RA-XXXXX:**

- a) Propor as atividades, projetos, obras e serviços de engenharia para compor o plano de trabalho;
- b) Apresentar, e implementar após anuência do IBRAM/DF e demais órgãos de governo, os projetos, obras e serviços de engenharia propostos no plano de trabalho;
- c) Apresentar, e realizar após anuência do IBRAM/DF, as atividades propostas no plano de trabalho;
- d) Monitorar o cumprimento das etapas e prazos planejados no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Subcláusula única.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA**

As informações geradas no âmbito deste Acordo não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais dos partícipes, para consulta pública.

**Subcláusula Única.** As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os produtos e resultados provenientes deste Acordo serão atribuídos de forma comum aos partícipes, podendo ser utilizados por qualquer deles, desde que respeitados os devidos créditos e o disposto na Cláusula Oitava.

**Subcláusula única.** Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão produzir projetos, documentos, relatórios, estudos, mapas etc., utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes, considerando a classificação da informação obtida e o disposto na Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

Pela execução do objeto do presente Acordo caberá a cada partícipe:

I - Responder por danos ou prejuízos que vier a causar ao outro partícipe, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar;

II - Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado em forma de extrato, pelo IBRAM/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, mediante a assinatura eletrônica de todos os representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2019.

<b>EDSON GONÇALVES DUARTE</b> IBRAM/DF	<b>ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO</b> ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
---	---



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO NOGUEIRA LEMOS - Matr.01690913-5, Assessor(a)**, em 21/08/2019, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/08/2019, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, Administrador(a) Regional do Núcleo Bandeirante**, em 21/08/2019, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE PIERATTI - Matr. 1689912-5, Superintendente de Gestão de Unidades de Conservação**, em 26/08/2019, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27009030)  
 verificador= **27009030** código CRC= **AF4FFAD2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

---

00136-00000151/2019-69

Doc. SEI/GDF 27009030